



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 1838/2019

ID: 800011

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DA REMUME - VOL III - PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 11h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail ao Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, pela empresa RIOCLARENSE para o pregão em epígrafe.

### QUESTIONAMENTO

Informamos que na data 13/09/2018 foi publicado em Diário Oficial da União a Portaria 2.894 de 12/09/2018. \_ “Artigo 1º Fica REVOGADO o inciso III do artigo 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7”. Portanto, de acordo com a Portaria 2.894 na compra de licitações públicas de medicamentos fica REVOGADO a exigência da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária. AGUARDAMOS UMA POSIÇÃO DESSE CONCEITUADO ÓRGÃO O MAIS BREVE POSSÍVEL.

### RESPOSTA SEGUNDO A EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

#### Conforme respostas anteriores da unidade:

Em resposta ao questionamento feito pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense, podemos responder que: 1 – Com a PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 que revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998 – esta, desobriga a exigência de CBPF para as aquisições por licitação, contudo, o medicamento continua sendo obrigatório possuir o registro da ANVISA. 2 – Desta forma, entendemos que para participantes do certame que NÃO FOREM OS FABRICANTES do medicamento licitado, NÃO É OBRIGATÓRIO possuir a CBPF, esta apenas sendo EXIGIDA DOS PARTICIPANTES do certame QUE FOREM OS FABRICANTES. E ainda, esclarecido isso, não há necessidade de alteração do edital. Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato  
*Autoridade Competente*

Guilherme Romano Alves  
*Pregoeiro*

Daniel M. de Carvalho  
*Membro*